



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei 6.152, de 19 de setembro de 2014.

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 430, de 16 de junho de 1953, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 430, de 16 de junho de 1953.

Art. 2º As disposições do Art. 4º, da Lei Municipal nº 430, de 16 de junho de 1953, não se aplicam em relação à área objeto da matrícula nº 83.806, de 28 de março de 2013, do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Pelotas, que foi desmembrada de terreno maior onde se encontram as dependências do Parque Tênis Clube.

Parágrafo único. Poderá o Parque Tênis Clube dar destinação que melhor lhe aprouver na área desmembrada, sem qualquer restrição quanto ao direito de propriedade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de setembro de 2014.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete